DIGITALIZADO

EM: 14/05/04

Roberta Rêgo

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 27/08/70

PROJETO DE LEI Nº 41/70

ASSUNTO Considero de utilidade pública para fins de desapropriação, o terreno que indica, e dá outra providência

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem - Nº 05

LEI Nº 3773 DE 19/10/70

DIOM Nº 4595 DE 16/10/70

ARQUIVO

AML

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 3773 DE 12 DE outubro DE 1970

Considera de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe o Poder Executivo autorizado a considerar de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno de propriedade de Antônio Sales Magalhães, medindo 34 metros de frente por 54 metros de fundo, limitando-se ao nascente com o proprietário; ao poente com a Av. Perimetral; ao norte com o Parque Bonsucesso e ao sul com uma rua sem denominação oficial.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior destina-se à construção de um Grupo Escolar.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 12 de outubro de 1970

Engº José Walter Barbosa Cavalcante

Prefeito Municipal

À Comissão Diretora
Moyses Campos
Presidente
Em 27/8/70.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 536/70
27/08/70

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Visto

MENSAGEM Nº 05

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO

26-08-70

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de V. Exa. e dignos Vereadores o Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a desapropriar, por utilidade pública, um terreno de 34 metros de frente por 54 metros de comprimento, localizado na Avenida Perimetral.

O imóvel destina-se à ampliação da rêde de ensino primário do Município, através da construção de um Grupo Escolar.

Na oportunidade, reitero a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Engº José Walter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
VEREADOR AGOSTINHO MONCIPA E SILVA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N E S TA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO —

PROJETO DE LEI Nº 44/70 de 21 de Setembro de 1.970.

Aprovado em 1a discussão
Em 21 - 9 - 70
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno que indica, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a considerar de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno de propriedade de Antônio Sales Magalhães, medindo 34,00m de frente por 54,00m de fundo, limitando-se ao nascente com o proprietário; ao poente com a Avenida Perimetral; ao Norte com o Parque Bonsucesso e ao Sul com uma rua sem denominação oficial.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior destina-se à construção de um Grupo Escolar.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a discussão
Em 22 - 9 - 70
PRESIDENTE

À Comissão de Redação Final
Em 22 - 9 - 70

Câmara Municipal de Fortaleza

Dispensado da impressão e interstício
em 9 / 9 / 70
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 34 /70
AO PROJETO DE LEI Nº 41/70 (Mensagem nº 05/70)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

O projeto de lei incluso, oriundo da mensagem prefeitural nº 05/70, "Considera de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno que indica, e dá outras providências".

A propositura, dada à simplicidade dos seus têrmos dispensa maiores justificativas. O imóvel a que se destina a desapropriação, nêle será construido um Grupo Escolar, ampliando, assim, a rêde de ensino primário do Município.

Assim sendo, manifestamo-nos pela aprovação do projeto, cujo objetivo é dos mais nobres.
É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza , em 18 de agosto de 1.970.

Agostinho Moreira e Silva — PRESIDENTE

SECRETARIO

Joel de Alencar Leão

Gerardo Saboia Santiago

Eduardo Bezerra

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Aprovado
Wyatt Campos
Presidente
em 5/10/70

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº41/70.

Considera de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a considerar de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno de propriedade de Antônio Sales Magalhães, medindo 34 metros de frente por 54 metros de fundo, limitando-se ao nascente com o proprietário; ao poente com a Av. Perimetral; ao norte com o Parque Bomsucesso e ao sul com uma rua sem denominação oficial.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior destina-se à construção de um Grupo Escolar.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE SETEMBRO DE 1970.

PRESIDENTE

RELETOR

C M F

AML

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of. nº 729

Fortaleza, 6 de outubro de 1970

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno que indica, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

Agostinho Moreira e Silva

Dr. Agostinho Moreira e Silva

Presidente

Exmº. Sr.
Engº. Prefeito Municipal de
FORTALEZA